percentual do concedido pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 569, DE 07 DE ABRIL DE 1.988

"Dispondo sobre a oficialização da ' Semana do Cinema Sanjoanense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica oficializada a SEMANA DO CINEMA SANJOANENSE, cuja denominação levará a nomenclatura de DILO GIANELLI, em justo reconhecimento aos - relevantes trabalhos realizados nesta área artística em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- A referida Semana será realizada no mês de junho de cada ano,' de conformidade com programação a ser definida pelo Departamento de Esportes e Cultura da Municipalidade.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 570, DE 07 DE ABRIL DE 1.988.

"Determina a extensão da Rua Henrique Cabral de Vasconcellos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, denominação fixada pela Lei nº 346, de 29 de Outubro de 1.968, tem início no viaduto sobre a SP-342 na altura do prédio do DER e término na Rua 16 do Loteamento Parque Residencial "Thereza Cristina", atual Rua Antonio J. Rodrigues.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 571, DE 07 DE ABRIL DE 1.988.

"Institui o Regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação e estadas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o regime de diárias, destinados à cobertura de depsesas com alimentação e estadas, realizadas pelos servidores municipais, quando a serviço fora da sede do Município.

ARTIGO 2º :- Define-se a diária como o valor pago ao servidor, visando a indenização específica de despeesas com alimentação e estada, em função do ' tempo em que permanecer foram da sede da Municipalidade, quer no desempenho de suas atribuições, quer em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerça.

ARTIGO 3º :- As diárias serão calculadas por períodos de tempo, contados do momento da partida ao momento de terno do servidor à Sede do Município, de acordo com a seguinte classificação:-

TIPO I - Visando o reembolso de despesa quando o deslocamento do '